

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- Nota Informativa
- Segurador
- Riscos Cobertos
 - Cobertura Base
 - Cobertura Facultativa
- Exclusões
- Âmbito Territorial
- Capital Seguro
- Duração, Prorrogação e Resolução do Contrato
- Prémio
- Reclamação
- Lei Aplicável

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

SEGURADOR

Lusitania, Companhia de Seguros S.A. com sede na Rua de São Domingos à Lapa, 35, 1249-130 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 689 168, é uma empresa de seguros que se encontra devidamente autorizada a exercer a atividade Segurador em Portugal, sob supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, adiante designada, abreviadamente, por N Seguros ou Segurador.

RISCOS COBERTOS

COBERTURA BASE

a) Responsabilidade Civil

A responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado na qualidade ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Especiais e Particulares da Apólice.

b) Assistência em Viagem, abrangendo as prestações indicadas na tabela de capitais abaixo:

Tabela de Capitais

Assistência em Viagem Garantias de Assistência a Pessoas (Sinistro ocorrido em Portugal)	Limites Máximos
Garantias de Internamento Hospitalar	
Admissão (check-in)	Ilimitado
Transporte do segurado	Transporte: Ilimitado Estadia em Portugal: 80€/Dia; Máximo: 400€ Estadia em Espanha: 160€/Dia; Máximo: 800€
Acompanhamento do segurado por um familiar ou outro acompanhante	Transporte: Ilimitado Estadia em Portugal: 50€/Dia; Máximo: 750€ Estadia em Espanha: 75€/Dia; Máximo: 1.250€
Falecimento do segurado internado	Estadia em Portugal: 50€/Dia; Máximo: 500€ Estadia em Espanha: 75€/Dia; Máximo: 750€
Garantias de Assistência Domiciliária	
Convalescença domiciliária	Assistência Paramédica: 90€/dia; Máximo: 900€
Clínica domiciliária	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Clínica Externa	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Localização e envio de medicamentos de urgência	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Informação sobre itinerários	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Informação sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	Acesso ao Serviço: Ilimitado

**SEGUROS**

Informações Culturais	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Pagamento de despesas de comunicação	Acesso ao Serviço: Ilimitado

Assistência em Viagem Garantias de Assistência a Pessoas (Sinistro ocorrido em Espanha)	Limites Máximos
Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização	4.000€ (segurado/viagem)
Acompanhamento do segurado hospitalizado	Estadia: 50€/Dia; Máximo: 600€
Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia	Transporte: Ilimitado Estadia: 50€/Dia; Máximo: 600€
Prolongamento de estadia em hotel	Transporte: Ilimitado Estadia: 50€/Dia; Máximo: 600€
Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e vigilância médica	Ilimitado
Transporte ou repatriamento após morte do segurado	Transporte: Ilimitado Estadia: 50€/Dia; Máximo: 600€
Transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras	Ilimitado
Regresso antecipado do segurado	Ilimitado
Informação sobre itinerários	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Informações Culturais	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Informações sobre farmácias de serviço	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Informação sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	Acesso ao Serviço: Ilimitado
Pagamento de despesas de comunicação	Acesso ao Serviço: Ilimitado

COBERTURA FACULTATIVA

As seguintes coberturas relativamente a acidentes pessoais sofridos pela pessoa segura em caso de sinistro emergente da condução do veículo seguro:

- i) Morte ou Invalidez Permanente;
- ii) Despesas de Tratamento;
- iii) Despesas de Funeral.

Estas coberturas apenas podem ser contratadas para pessoas com idade até aos 65 anos.

A cobertura referida em i) não abrange pessoas com idade inferior a 14 anos.

Os limites de indemnizações (capitais seguros) são os que se indicam na proposta.

EXCLUSÕES

Não ficam cobertos pela apólice:

- a) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- b) Os danos decorrentes de acidentes que, nos termos da legislação em vigor, devam estar abrangidos por seguro obrigatório, nomeadamente de:
 - a) Responsabilidade Civil Automóvel;

- b) Acidentes de Trabalho;
- c) Os danos decorrentes de responsabilidade civil profissional;
- d) Os danos resultantes da violação grosseira de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;
- e) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
- f) Sinistros ocorridos quando o condutor do veículo seguro se encontre sob o efeito de álcool, com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida, sob o efeito de estupefacientes, de outras drogas, de produtos tóxicos, ou em estado de demência;
- g) Sinistros em consequência de tentativa, consumada ou frustrada, de suicídio, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;
- h) Os danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- j) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, bem como a prática de ciclismo de alto risco, nomeadamente o "downhill";
- k) Os danos causados ao tomador de seguro ou ao segurado, aos respetivos cônjuges ou equiparados, bem como a ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- l) Os danos causados a bens ou valores de terceiros, seja qual for a sua natureza, que estejam confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- m) Os danos consequenciais indiretos de qualquer natureza.

Além das exclusões da apólice, a cobertura de Assistência em Viagem fica ainda sujeita às seguintes exclusões:

- a. Acidentes resultantes de atos intencionais do segurado, bem como o suicídio;
- b. Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- c. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- d. Atrasos ou negligência imputáveis ao segurado no recurso à assistência médica;
- e. Utilização do veículo seguro em e durante atividades profissionais;

- f. Doenças de qualquer natureza, exceto quando se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- g. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- h. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- i. Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- j. Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- k. Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- l. Medicina alternativa ou curas tradicionais;
- m. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- n. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- o. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- p. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto;
- q. Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- r. Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- s. Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- t. Lesões já existentes à data do início do contrato.

Além das exclusões da apólice, a cobertura de Acidentes Pessoais fica ainda sujeita às seguintes exclusões:

- a) Acidentes resultantes de atos intencionais do segurado, bem como o suicídio;
- b) Hérnias de qualquer natureza, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- c) Substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- d) Quaisquer lesões, por acidente ou doença, que não se provem, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, ser consequência direta do acidente;

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, apenas produzem efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

As garantias de assistência são válidas em Espanha (exceto Ilhas) e Portugal, salvo se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não

imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima do Segurador em cada anuidade do contrato sendo sempre limitada, seja qual for o número de lesados por sinistro, à importância fixada nas condições particulares da apólice.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio.

A garantia de assistência cessa automaticamente nos casos em que:

- a) Ocorra a extinção da apólice do seguro de responsabilidade civil;
- b) A pessoa segura deixe de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal;
- c) No termo da anuidade em que a pessoa segura complete 70 anos de idade

A garantia de acidentes pessoais cessa automaticamente no termo da anuidade em que a pessoa segura completar 70 anos de idade.

PRÉMIO

O prémio total a pagar ao Segurador será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento.

Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao serviço de Gestão de Clientes do Segurador (info@nseguros.pt) e, bem assim, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

Versão atualizada em janeiro de 2020.